

COMISSÃO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

DESPACHO INDEFERIMENTO LIMINAR

DE 23 DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO N°32

RECURSO N° 32/2024

O artigo 183° do Código da Contratação Pública (CCP), aprovado pela Lei n° 88/VIII/2015, de 14 de Abril, estabelece os requisitos formais do recurso, e o artigo 18° do Decreto-Regulamentar n.° 12/2015, de 31 de Dezembro, que aprova os Estatutos da CRC, alterado pelo Decreto- Lei 28/2021 de 5 de Abril, determina os termos em que o recurso deve ser apresentado, nos prazos previstos no artigo 184° do Código da Contratação Pública, assim como a sua não admissão quando: a) Forem interpostos extemporaneamente; b) Os impugnantes carecem de legitimidade; c) O procedimento de contratação estar excluído do CCP; e d) por falta de pagamento da taxa de recurso, conforme artigo 46°/3 do Estatuto da CRC.

Assim, convém analisar as seguintes condições processuais legalmente exigidas:

MODERNIZAÇÃO, TRANSPARÊNCIA, RACIONALIZAÇÃO

COMISSÃO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

I. FORMA

O recurso apresenta todos os requisitos formais, nos termos do artigo 18º do Decreto-Regulamentar n.º 12/2015, de 31 de dezembro, conjugado com o art.183º do CCP.

II. LEGITIMIDADE DO RECORRENTE

CV COMMUNITY, - Sociedade Unipessoal, Lda., em 26 de Dezembro do corrente, ao Procedimento de Concurso Público N°05/UGA/INIDA/2024, para à "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA O LABORATÓRIO DE Solos", lançado pela INIDA, preenche as condições de legitimidade, sendo parte interessada e titular de direitos subjetivos e interesses legalmente protegidos que se consideram lesados pelo ato administrativo.

MANDATO DO REPRESENTANTE

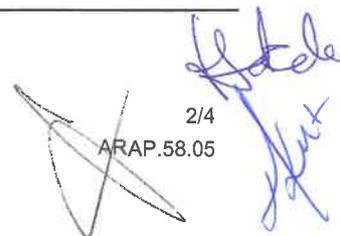
O recurso foi interposto pelo representante legal Sr. Emanuel Xavier, conforme procuração anexo ao recurso.

III. TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Conforme o artigo 184º do Código da Contratação Pública, aprovado pela Lei n° 88/VIII/2015, de 14 de abril, o recurso deve ocorrer no prazo de dez (10) dias úteis a contar da data da notificação da decisão, exceto os recursos da decisão do júri, tomados no ato público, que deve ser interposto no prazo de cinco (5) dias.

No caso em apreço, através do recurso interposto, no dia 26 de dezembro de 2024, a recorrente pretendeu impugnar a decisão do júri de admissão do concorrente Forlab, Lda e posterior adjudicação do contrato à mesma.

MODERNIZAÇÃO, TRANSPARÊNCIA, RACIONALIZAÇÃO



COMISSÃO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Ora vejamos, do requerimento do recurso fica subentendido que no próprio ato a decisão ora impugnada já tinha sido tomada, uma vez que recorrente afirma ter chamado atenção para o facto sem que houvesse reação por parte do júri. Assim sendo, o prazo para interposição de recurso à CRC seria de 5 dias.

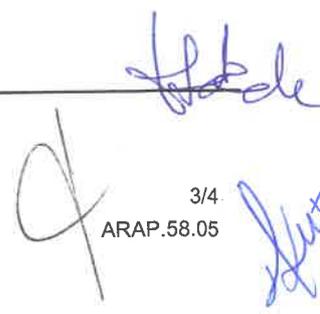
Admitindo que a recorrente tomou conhecimento do ato objeto de impugnação com a notificação do relatório preliminar aos concorrentes, a contagem do prazo iniciaria no dia 2 de dezembro de 2024 e a recorrente teria 10 dias para interposição de recurso à CRC, independentemente de terem ou não apresentado reclamação à Entidade Adjudicante, pois tal facto não suspende os prazos previstos para o recurso, conforme estabelecido no artigo 184º, n.3 do CCP. Nesse caso o prazo terminaria no dia 16 de dezembro.

Tendo em conta que o recurso deu entrada na CRC no dia 26 de dezembro, fica evidente a intempestividade do recurso, mesmo se considerarmos que o prazo se iniciou com a notificação do relatório preliminar, pois o mesmo foi interposto volvidos 18 dias após o conhecimento da decisão, quando o prazo legal é de 10 dias.

Assim, o recurso sendo admissível e legítimo, é intempestivo.

Termos em que, por força do disposto nos artigos 181º e 182º CCP, conjugados com a alínea b) do artigo 42º e nº1 e a alínea d) do nº3 do artigo 46º do Estatuto da CRC), esta Comissão deliberou pelo indeferimento liminar do recurso.

MODERNIZAÇÃO, TRANSPARÊNCIA, RACIONALIZAÇÃO



COMISSÃO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Notifique-se as partes.

Cidade da Praia a 23 de janeiro de 2025.

A Comissão de Resolução de Conflitos,



/ Margareth da Luz /
Relatora



/ António Sérgio Veiga Monteiro /
Adjunto



/ Vera Andrade /
Adjunta

MODERNIZAÇÃO, TRANSPARÊNCIA, RACIONALIZAÇÃO